



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

LEI N°1.019/03/12, 25 DE JUNHO DE 2015

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPONDO SOBRE: "A IMPLANTAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO PARA O ACOANHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INSERIDAS NO SERVIÇO DE ACOANHIMENTO EM FAMÍLIA ACOHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **HELIO LIMA DOS SANTOS, PREFEITO** do Município de **ESTRELA DO NORTE**, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Da Bolsa Auxílio e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Artigo 1º- Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social afastadas do convívio familiar por determinação judicial, residente e domiciliadas no Município de Estrela do Norte, estado de São Paulo, inseridas no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Parágrafo único - Em caráter excepcional e de urgência de acolhimento promovido pelo Conselho Tutelar, através do Termo de Entrega, deverá haver homologação judicial no prazo de 15 dias.

Artigo 2º- "O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" visa priorizar o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente, com intuito de amenizar os reflexos do afastamento de sua família de origem ou extensa.

Parágrafo único - Por se tratar de medida de caráter excepcional e provisório, somente quando esgotadas as possibilidades de manter a criança e/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

adolescente em sua família de origem ou família extensa é que deverá recorrer-se à acolhedora.

Artigo 3º - O referido serviço tem por objetivo:

I - promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;

II - acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

III - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

V - apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;

Artigo 4º - As crianças e adolescentes serão encaminhadas para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidades de famílias cadastradas, observando ainda o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Fica assegurada a Bolsa Auxílio as famílias acolhedoras, custeadas com recursos alocados no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Para custeio da bolsa auxílio referida no **caput**, havendo disponibilidade, poderá o município se utilizar de recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo de Assistência Social.

Artigo 6º - O valor da Bolsa Auxílio repassado à família acolhedora será de 01 (um) salário mínimo nacional mensal devido a partir da expedição do Termo de Guarda ou Termo de Entrega do Conselho Tutelar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, durante o período que perdurar o acolhimento.

§ 1º - A Bolsa - Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança e do adolescente acolhido.

§ 2º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, ou subsídio em gêneros, de acordo com as necessidades da criança acolhida.

§ 3º - O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito bancário, em nome do membro designado no Termo de Guarda ou Termo de Entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

§ 4º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 5º - A partir da 2º criança ou adolescente acolhida na mesma família, o valor referido no **caput** será de meia bolsa auxílio.

CAPÍTULO II

Dos requisitos, inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras

Artigo 7º - São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

I - os responsáveis serem maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - obter a concordância de todos os membros da família;

III - residir no mínimo há 01 (um) ano no município de Estrela do Norte, estado de São Paulo;

IV - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

V - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

VI - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

VII - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VIII - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo Único - A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

Artigo 8º - A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

I - preenchimento de Formulário de Inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

II – apresentação de documentos;

III – preenchimento dos requisitos conforme Artigo 4º, incisos I a VIII.

Parágrafo Único - O processo de inscrição e seleção ocorrerá em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias de acordo com a necessidade do Serviço.

Artigo 9º- As inscrições das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada pessoalmente na sede do Serviço por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I – documento de identificação com foto;

II – certidão de nascimento ou casamento;

III – comprovante de residência;

IV – certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V – comprovante de atividade remunerada de pelo menos 01 (um) membro da família;

VI – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII – atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

Artigo 10 - A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de parecer psicossocial, expedido pela Equipe Técnica do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Artigo 11 - A família selecionada assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a Equipe Técnica e o Gestor Municipal da Assistência Social.

Artigo 12 - A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, a decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do serviço, como também da disponibilidade da família em acolher.

Parágrafo único - Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

Artigo 13 - O técnico do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento, das Responsabilidades e do Desligamento

Artigo 14 - A família acolhedora, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do artigo 19 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

§ 1º - Toda a criança ou adolescente que estiver inserido no Serviço terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe técnica responsável, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no artigo 28 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento familiar não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Artigo 15 - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínuo através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Artigo 16 - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas familiares e entrevistas;

II – supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Artigo 17 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADEBRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V – nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Artigo 18 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II – descumprimento dos requisitos ou responsabilidades de acompanhamento, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe técnica do Serviço;

III – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento.

CAPÍTULO IV

Da Gestão de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Artigo 19 - A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será vinculada à Divisão Municipal de Assistência Social, e sua execução se dará através dos serviços públicos e da rede sócio-assistencial, tendo como principais parceiros:

I – poder Judiciário;

II – ministério Público;

III – conselho Tutelar;

IV – conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – conselho Municipal de Assistência Social;

VI – divisão Municipal de Saúde;

VII – divisão Municipal de Educação.

Artigo 20 - A equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta no mínimo com 01(um/a) Assistente Social e 01 (um/a) Psicólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Artigo 21 - Compete a Equipe Técnica do Serviço:

- I** – selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como “família acolhedora”;
- II** – receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelo órgão competente;
- III** – acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;
- IV** – acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
- V** – atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
- VI** – garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” através de Decreto Regulamentar.

Artigo 23 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Artigo 24 - A família acolhedora não poderá se mudar do Município de Estrela do Norte com a criança ou o adolescente acolhido.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte - SP, 25 de Junho de 2.015.

HELIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria e afixada no local de costume, na data supra.

OTÁVIO LESCOVAR
Chefe de Seção